

Processo n.: @REP 16/00477655

Assunto: Representação acerca de desvio de finalidade em atos de Procurador de Contas, Delegado de Polícia e Promotora de Justiça

Interessados: Gilmar Knaesel, Diogo Roberto Ringenberg, Darci Blatt e Walter André Miadaira Watanabe

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 456/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelo Sr. Gilmar Knaesel, ex-Deputado Estadual e ex-Secretário de Turismo, Cultura e Esporte, acerca de supostas irregularidades atinentes a desvio de finalidade em atos de Procurador de Contas, Delegado de Polícia e Promotora de Justiça, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no arts. 96, § 1º, e 102, caput, e parágrafo único da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), nos termos do arts. 96, § 3º e 97, caput, e parágrafo único do mesmo dispositivo normativo, tudo com a redação atribuída pela Resolução n. TC-120/2015, publicada no DOTC-e em 12/11/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam ao Sr. Gilmar Knaesel.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2017

Data da sessão n.: 03/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Sabina Nunes Iocken (Relatora)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC